

OK

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI N.º 024 de 30 de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

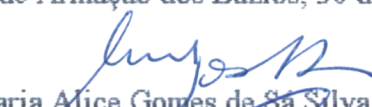
ARTIGO 1.º - São isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) as obras e ou serviços executados por empresas ou profissionais liberais para a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

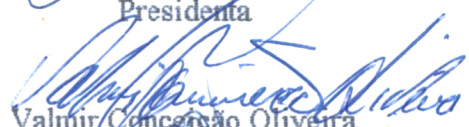
PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e ou serviços públicos executados por associações de classes, associações comunitárias e similares, que contem com licença de execução expedida pelo Executivo Municipal gozarão da isenção prevista no artigo 1.º desta lei.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

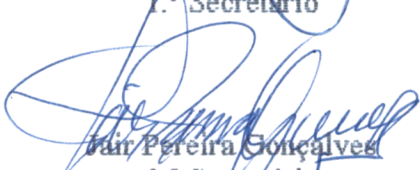
ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 30 de junho de 1997.


Maria Alice Gomes de Sa Silva
Presidenta


Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente


Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário


Luiz Pereira Gonçalves
2.º Secretário

notada

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS Búzios
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 024 de 30 de Junho de 1997.

REPRES. L. T. A. C. A. M. U. N. I. C. I. P. A. L. D. E. A. R. M. A. C. A. O. D. O. S. B. U. Z. I. O. S.
REPRESENTANTES LEGAIS

RESOLVA

ARTIGO 1.º - São isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) as obras e os serviços executados por empresas ou profissionais liberais para a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e os serviços públicos executados por associações de classes, associações comunitárias e similares, que contem com licença de execução expedida pelo Executivo Municipal gozarão da isenção prevista no artigo 1.º desta lei.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 30 de Junho de 1997.

Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente

Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente

Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário

Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI N.º 024 de 30 de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - São isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) as obras e ou serviços executados por empresas ou profissionais liberais para a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e ou serviços públicos executados por associações de classes, associações comunitárias e similares, que contem com licença de execução expedida pelo Executivo Municipal gozarão da isenção prevista no artigo 1.º desta lei.

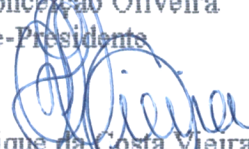
ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

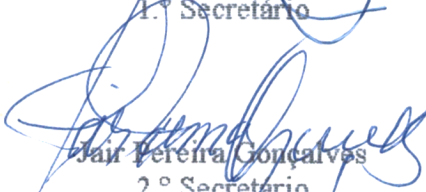
ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 30 de junho de 1997.


Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta


Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente


Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário


Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário

Vetado

